

LEI Nº 194/95

AUTORIZA A ASSINAR TERMOS DE CONVÊNIO E DE ADITAMENTOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar termos de convênio e de aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, previsto no Decreto Estadual nº 40.103 de 25/05/95.
- Art.2º- Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:
- I- receber cumprimento financeiro e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;
 - II- abrir crédito suplementar especial ao orçamento, nos valores liberados pelo ajuste e seus aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.
- Art.3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 12 DE JULHO DE 1995

Marino de Lima
Prefeito Municipal